



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.52952	24313990	1,1500 Ha	03/08/2021 a 03/11/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VALCIR JOSÉ FRAPORTI		Não se aplica	488.128.620-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,123450866 -51,987741515	
Outros municípios associados			
DOUTOR RICARDO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MARIELLI ZANCHET STEFENON	Elaborador	101488/03	202112305

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
VALCIR JOSE FRAPORTI		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4306759-470E08FDC3C44C029FD04FD6A1569C13	2 Ha	DOUTOR RICARDO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
VALCIR JOSE FRAPORTI		48812862004

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	7,3635	8,4680	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 8,4680 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão de 1,15 hectares de vegetação nativa e exótica em estágio médio de regeneração natural;
2. O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (*Araucaria Angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis Nigra*), o inhadvá (*Prosopis Affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus* e corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992.



6. Os equipamentos (motoserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;

7.. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/08/2021 - 10:41:01
Autorização Vencida	04/11/2021 - 00:00:22



Documento assinado eletronicamente por Bruno Dall Agnol, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 04 de Novembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202152952>